



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS BENTO GONCALVES  
COORD. DE LICITACOES (BENTO)

RELATÓRIO Nº 7/2024 - CL-BGO (11.01.02.03.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 04 de março de 2024.

## RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 23360.000192/2024-46 referente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, que tem como objeto a **“Contratação de 2 Licenças (créditos) do Sistema de Simulação Industrial - SIND e 2 Licenças (créditos) do Sistema de Apoio às Decisões - SAD - IFRS - Campus Bento Gonçalves, por um período de 02 semestres - 2024, ao curso de Curso Superior de Tecnologia em Logística.”**. O valor total da contratação/aquisição é de R\$ 6.765,60 (Seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos ) a favor da empresa Bernard Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 85.344.356/0001-03.

Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, informamos que, conforme informações repassadas pelo Setor Requisitante no Termo de Referência, estas encontram-se descritas no item 04 do referido documento.

Informamos, outrossim, que após verificar os documentos entregues e o teor do processo supracitado, o procedimento se enquadra no Art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Justifica-se a não utilização dos modelos de Estudos Técnicos Preliminares e do Mapa de Gerenciamento de Riscos, considerando o baixo valor da contratação (Art. 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021) e suas especificidades, bem como orientações do Art. 14, inciso I, da IN SEGES Nº 58/2022, que dispensou-se a utilização dos modelos.

Informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização conforme art. 19 e art. 40 da Lei 14133/21. Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao art. 19 § 2º e art. 40 da Lei 14133/21, visto que, em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não consta o item da presente contratação.

Foi verificada a veracidade das informações contidas na carta de exclusividade e constatou-se que a empresa é a única e exclusiva responsável pela venda e comercialização das licenças (créditos) por ser a desenvolvedora do software, objeto deste processo de

Inexigibilidade, o que inviabiliza a competição para aquisição. Foi constatado que o preço é condizente, sendo comprovado pelas Notas Fiscais emitidas para outros órgãos e empresas e estão de acordo com as atuais práticas de mercado e que portanto, atende ao disposto na IN 65/2021 e nas demais normas jurídicas aplicáveis à espécie.

Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal desta entidade, em atendimento ao art. 48 da Lei nº 14.133/21.

De acordo com o Despacho n. 0005/2023/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU, o art. 53 § 5º da Lei 14.133/2021 e ON AGU 69/2021 estabelecem: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.” Desta forma, justifica-se o não envio do presente processo para a análise individualizada pela Procuradoria Federal junto ao IFRS.

O processo foi enviado para a autorização da autoridade competente, observadas as formalidades de que trata o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, lançaremos o presente procedimento nos sistemas pertinentes, bem como daremos a mais ampla publicidade, notadamente junto ao PNCP.

Márcia Gallina

Coordenadora Substituta de Licitações e Compras

Portaria nº 373/2022

*Documento não acessível publicamente*

*(Assinado digitalmente em 04/03/2024 13:10)*

MARCIA GALLINA

COORDENADOR - SUBSTITUTO

CL-BGO (11.01.02.03.04)

Matrícula: ###352#6

**Processo Associado: 23360.000192/2024-46**

**RELATÓRIO**, data de emissão: **04/03/2024** e o código de verificação: **95d19671db**